



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,  
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061  
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: [cmeitabunaba@gmail.com](mailto:cmeitabunaba@gmail.com)

## RESOLUÇÃO CME Nº 001/2025

**Ementa:** “Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal Creche Maria Goretti, pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino, com sede em Itabuna – BA, a ministrar a Educação Básica na etapa da Educação Infantil ”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA, O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem as Resoluções CME Nº 002/99; CME Nº 004/00; CME Nº 010/2000; CME Nº 011/2000; CME Nº 015/2001; CME Nº 016/2001; CME Nº 018/2002; CME Nº 026/2005; CME Nº 031/2006, a Instrução Nº 001/2008 CEB/CME, as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e tendo em vista o Parecer CME Nº 05/2024, exarado no Processo CME Nº 337/2022.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Art. 1º - Renovar a Autorização de Funcionamento da Escola Municipal Creche Maria Goretti, situada à Rua Alto Brasileiro, s/n, bairro Mangabinha, Itabuna – BA, CEP. 45600-571, por 03 (três) anos, a partir de 2025, para ministrar a Educação Básica na Etapa da Educação Infantil, segmento creche.

**Art. 2º** - Determinar que a Escola Municipal Creche Maria Goretti atenda no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da data desta publicação, as recomendações nos documentos pedagógicos feitas pelo Conselheiro Relator Tiago Brito da Assunção, constantes no Parecer CME Nº 05/2024.

**Art. 3º** - Determinar que a Secretaria Municipal da Educação realize no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data desta publicação, as adequações de infraestrutura relatadas no Art. 2º desta Resolução, recomendadas no Parecer CME Nº 05/2024, aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Pleno em 13 de novembro de 2024.

**Parágrafo Único-** As adequações realizadas nos referidos documentos e na infraestrutura da Unidade Escolar deverão ser apresentados ao CME pela Direção da Escola, após conclusão das mesmas, no prazo de 30 dias.

**Art. 4º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 10 de fevereiro de 2025.

*Hustana Fernanda S. da S. Matos*

Profa. Hustana Fernanda S. da S. Matos  
Presidente do CME de Itabuna